

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
VALES – TRANSPORTE  
INTERMUNICIPAIS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A VIAÇÃO  
ARAGUARINA LTDA.**

Processo: 123/17 – AGIR

**Migrado para Processo: 1875/17 – HUGOL**

**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL– HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA em RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.552.504/0001-87, localizada na Av. Presidente Kubitschek nº 260, Sala 08, Jardim Presidente, CEP 74.353-250, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Vales-Transporte Intermunicipais conforme o **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

Os vales-transportes serão adquiridos pela **CONTRATANTE** através de créditos (bilhetagem eletrônica), liberados nos cartões (Cartão VT) previamente cadastrados pela **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único**-A emissão da 1ª via do cartão acima mencionado será gratuita, entretanto, a reemissão terá um custo de R\$ 5,00 (cinco reais), devendo ser observado pela **CONTRATANTE** as condições abaixo:

a) As solicitações de créditos e cartões seguintes, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela **CONTRATANTE**



através dos itens disponibilizados pela VIAÇÃO ARAGUARINA na internet, cujo endereço eletrônico é <https://util.araguarina.com.br>;

b) Os créditos eletrônicos e/ou entrega dos cartões serão realizados no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento/liquidação dos boletos bancários referentes aos valores cobrados pelos serviços;

c) no caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões cedidos, a **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito esse fato, assim que tomar conhecimento, à **CONTRATADA**, a fim de que ela providencie o cancelamento/bloqueio dos créditos que se encontrarem naqueles cartões. A comunicação deverá conter o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado;

d) Os cartões solicitados serão entregues pela **CONTRATADA** nos postos de atendimento (guichês) ou outros meios, a critério da **CONTRATADA**. A efetivação dos créditos e a entrega dos cartões somente ocorrerá após o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente aos serviços solicitados, conforme condições descritas na cláusula deste contrato;

e) Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela **CONTRATANTE**, terão a sua utilização bloqueada pela **CONTRATADA**;

f) A **CONTRATANTE** se compromete, a partir da assinatura deste contrato, a adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à **CONTRATADA** ou a terceiros por ela indicada;

g) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a implementar nos cartões, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão, comprometendo-se a, quando solicitada pela **CONTRATADA**, a encaminhar-lhe imediatamente os cartões, que serão formatados para implementação das melhorias, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo semiurbano.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos vales-transporte e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



- c) comunicar quaisquer defeitos técnicos verificados nos vales-transporte, para substituição.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os vales-transporte na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário das passagens, objeto deste instrumento, será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, com exceção da taxa de reemissão contida na Cláusula Segunda, parágrafo único.

**Parágrafo Primeiro** – O valor das passagens dos vales-transporte será reajustado de acordo com o estabelecido pelo Órgão Competente, não sendo necessária a confecção de Aditivo para tanto.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

## Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será realizado antecipadamente através de **boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

## Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através de aditivo.

## Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.



nilso

## Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

## Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

## Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de setembro de 2017.



---

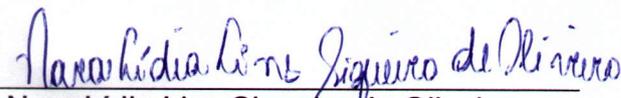
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

**Odilon Santos Neto**  
Sócio Administrador / ARAGUARINA  
761.455.221-00

Testemunhas:



---

**Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82



---

**Eliezer Rangel Cordeiro**  
CPF 313.532.151-72



**ANEXO I**

Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário / R\$	Valor Mensal Estimado / R\$
01	Passagem – Linha n°. 11.102-00 Goiânia / Inhumas ou Inhumas Goiânia	447 viagens	7,25	3.240,75
02	Passagem – Linha n°. 11.101-00 Goiânia / Anápolis ou Anápolis/Goiânia	420 viagens	8,60	3.612,00
<b>Valor Mensal Estimado</b>				<b>6.852,75</b>
<b>Valor Contratual Estimado</b>				<b>82.233,00</b>

Fonte: Processo Administrativo AGIR n°. 123/17, fls. 127/131.



ms